



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

DECRETO Nº 091/2021 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Serra Caiada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do supremo tribunal federal;

Considerando a diminuição gradual, mas ainda distante do esperado, dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Serra Caiada/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejando uma redefinição de medidas mais restritivas, que simultaneamente permitam uma reabertura do comércio local;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a ausência de UTI própria na rede municipal de saúde e aumento considerável de casos graves, bem como o consumo de gás oxigênio medicinal acelerado pela rede municipal de saúde e a consequente necessidade de continuar adotando medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Considerando o recente quadro epidemiológico do município de Serra Caiada diante da pandemia da COVID-19, o qual enfrenta alta nos casos de infecção, reinfecção, transmissibilidade e óbito pelo novo coronavírus, conforme segue no boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra Caiada/RN.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de **COVID-19**, as quais terão vigência de 26 de junho de 2021 até 05 de julho de 2021.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 2º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão ter o funcionamento presencial limitado até às 20h00min, de segunda a sábado, seguindo as regras de funcionamento com base nos protocolos de saúde e higienização necessárias a evitar a disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo Primeiro: Fica permitido a comercialização nas modalidades não presenciais do tipo *delivery* e retirada (*take away*) até as 22h00min todos os dias da semana.

Parágrafo Segundo: aos domingos e feriados somente será permitido o funcionamento presencial dos estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto, até às 17h00.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Serra Caiada, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 4º Diante do atual quadro da pandemia e com o objetivo de minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, orienta-se aos idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que observem a recomendação de intensificação dos cuidados com a sua circulação, ainda que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 5º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreamento de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 6º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

Parágrafo Único. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como *face shield* ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada:

I – o funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, balneários, casas de festas e demais equipamentos culturais;

II – o consumo *in loco* de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes e similares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

III – a realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Das atividades esportivas

Art. 8º. Fica permitida a prática de esportes individuais e coletivos ao ar livre no âmbito do município de Serra Caiada/RN.

§1º. Os esportes coletivos não poderão contar com público/torcida e ficam **condicionados** à previa autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

§2º. Os órgãos públicos de uso coletivo para fins esportivos devem permanecer fechados.

Art. 9º. As academias de musculação poderão funcionar até as 20h00min e deverão respeitar as medidas e protocolos sanitários, sobretudo a limitação em 50% de sua capacidade de alunos.

Das atividades religiosas

Art. 10º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, o que for menor.

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Da visitação à Serra

Art. 11º. A visitação à formação geológica denominada Serra Caiada fica restrita a visitantes locais, sendo terminante proibido a visitação por pessoas de fora do município.

Das atividades de ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Art. 12. Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 1º. Não se sujeita à previsão do *caput* as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

§ 2º. Não se sujeita à previsão do *caput* as atividades de educação na modalidade reforço, desde que respeitando todos os protocolos e medidas sanitárias.

§ 3º. Fica recomendado aos gestores educacionais a priorização do trabalho remoto aos profissionais da educação integrantes do grupo de risco da COVID-19.

Dos Festejos Juninos

Art. 13. Fica suspenso todo e qualquer tipo de festejo junino, onde se reúnam pessoas que não coabitem, exceto na modalidade remota.

Parágrafo Único. ficam suspensos também as fogueiras e fogos de artifício no período compreendido neste Decreto.

CAPÍTULO V DA REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 14. Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus), a feira livre funcionará na Rua Fausto Ribeiro, Centro, Serra Caiada, aos sábados, obedecendo ao horário das 5h00min até as 12h00min, sendo **restrito aos feirantes locais** devidamente cadastrados e munícipes.

Art. 15. Para atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do país e do estado, a feira livre do Município de Serra Caiada/RN funcionará doravante em um formato de padrão sanitário e de organização respeitoso para com o cliente/consumidor que a frequenta, devendo obedecer:

a) o distanciamento das bancas de, pelo menos, 02 (dois) metros em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desfogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

b) para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda, aquele que manusear o dinheiro na venda dos produtos não poderá ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda;

c) apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;

d) o feirante deverá dispor de álcool 70% ou álcool gel, em sua banca para higienização das mãos dos feirantes/clientes;

e) higienização constante das bancas durante a realização das feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e proteção de todos contra contaminação;

f) uso, pelos feirantes de, no mínimo, máscara facial, exigidos pela vigilância sanitária;

g) orientar o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação da COVID-19 entre as pessoas. Inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos etc.);

h) outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação da COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

i) recomenda-se a não circulação de usuários durante a pandemia com idade superior de 60(sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pela COVID-19.

j) recomenda-se o acesso de 1 (um) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único: Durante a feira livre haverá fiscalização do Município de Serra Caiada, por meio da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas com a impossibilidade de participação nas 2 (duas) feiras livres subsequentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 16. Fica proibido o acesso de vendedores e ambulantes oriundos de outros municípios com a finalidade de desempenho de suas funções neste município todos os dias da semana.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 17. Fica permitido o atendimento presencial normal do público externo, podendo ser prestado por meio eletrônico, telefônico ou agendado, quando for possível.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 18. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Serra Caiada disponibilizará do apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único: A multa prevista no *caput* deste artigo se refere ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada infração cometida, a qual será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada, sem prejuízo da adoção das demais medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de 26 de junho de 2021 e terá vigência até o dia 5 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 24 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres	<ul style="list-style-type: none">· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;· Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020;· Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020;· Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;· Adoção dos protocolos geral e setorial específico.-Horário de funcionamento: limitado até as 20h00, de segunda até sábado.
Lojas e Serviços em geral	<ul style="list-style-type: none">· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;· Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020;· Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;· Adoção dos protocolos geral e setorial específico.-Horário de funcionamento: limitado até as 20h00, de segunda até sábado.-Delivery: livre.
Foodparks, restaurantes, lojas de conveniência e similares	<ul style="list-style-type: none">· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;· Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020;· Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020;· Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;-Horário de funcionamento: limitado às 20h00, de segunda a sábado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none">-Delivery: livre.·Adoção dos protocolos geral e setorial específico;·Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;
Salões de beleza, barbearias e afins	<ul style="list-style-type: none">·Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;·Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020;·Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;Adoção dos protocolos geral e setorial específico. <p>Horário de funcionamento: limitado até 20h00, de segunda até sábado.</p>
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	<ul style="list-style-type: none">·Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;·Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020;·Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020;- Horário de funcionamento: limitado até 20h00, de segunda até sábado.·Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor;·Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

ANEXO II

1 - São consideradas atividades essenciais:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – serviços funerários;
- VI – hospitais e clínicas veterinárias;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – postos de combustíveis e distribuição de água e gás;
- X – serviços de manutenção e instalação de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados, vedado o atendimento físico em postos de atendimento, devendo os boletos de cobrança serem enviados por meio eletrônico;
- XI – serviços de manutenção em refrigeração e demais equipamentos;
- XII – serviço de apoio para realização de transmissão *online* de atividades religiosas;
- XIII – serviços de cuidadores de idosos;
- XIV – atividade agropecuária e pesca;
- XV – instituições bancárias, inclusive salas de autoatendimento, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares, devendo o responsável realizar a instalação de tendas para atender a população respeitando o distanciamento e evitando aglomerações, sob pena de sofrerem interdição;
- XVI – Instituições para comercialização de artigos para agropecuária;
- XVII – Lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas, e equipamentos para construção.